



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2020

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM”**, para que o mesmo seja apreciado por Vossas Excelências.

Cabe esclarecer que a contratação ora reivindicada não se trata de vaga definitiva, vez que essa falta momentânea decorre da necessidade inadiável na prestação de serviço na área da saúde pública municipal, diante da grave crise de âmbito internacional que estamos vivenciando em decorrência da infecção humana causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Aludida contratação temporária é destinada para suprir necessidade de atendimento junto Equipe Estratégia de Saúde da Família – ESF Central, em face de que uma profissional está sendo transferida desta Unidade para a Unidade de Síndrome Gripal, que a pouco foi instalada como uma das medidas de enfrentamento ao CORONAVÍRUS.

Assim, por consequência dessa situação, a profissional não consegue desempenhar com exclusividade suas funções junto ao ESF Central.

Nesse sentido cabe ressaltar que de acordo com a Portaria nº 2.488, de 21.10.2011, do Ministério da Saúde, um dos itens necessários à Estratégia Saúde da Família a existência de equipe multiprofissional composta por no mínimo, médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico em enfermagem e agentes comunitários de saúde, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, à exceção dos profissionais médicos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Soma-se ao fato relatado, o afastamento justificado por atestado médico, de outra Técnica de Enfermagem, por tempo indeterminado, que se enquadra como grupo de risco do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Porquanto, no caso em apreço não se pode nomear um Técnico de Enfermagem em caráter definitivo, mas sim oferecer um Contrato Administrativo aos atuais classificados no Concurso Público homologado pelo Edital nº 009, de 09.08.2017 e prorrogado pelo Decreto nº 042/2019.

Essa contratação é por prazo determinado, que se estima seja de até três (03) meses, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a sua rescisão antecipada no caso de não mais se caracterizar a necessidade emergencial.

Assim, nesses termos justificamos a urgência dessa contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dessa contratação, conforme Parecer anexo.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 07 de agosto 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI N° 034/2020

Autoriza a contratação temporária de Técnico de Enfermagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, pelo prazo de três (03) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

<i>VAGAS</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>	<i>REMUNERAÇÃO</i>
<i>01(uma)</i>	<i>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Padrão 6 – R\$ 2.691,47</i>

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com as suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.321, de 19.12.2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.